COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.784, DE 2005

(Em apenso: PDC Nº 1.792/05)

Susta os efeitos do Decreto nº 5.476, de 23 de junho de 2005, que "Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a dissolução e extinção da Rede Ferroviária Federal S.A."

Autor: Deputado ROBERTO FREIRE **Relator**: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, pretende-se sustar os efeitos do Decreto nº 5.476/05, por suposta "exorbitância do poder regulamentar". Em apenso encontra-se proposição de idêntica finalidade, de autoria do ilustre Deputado JAIME MARTINS.

Após o regular desarquivamento no início da legislatura, os Projetos encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, única Comissão a apreciá-los – e que deverá opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito dos mesmos, no prazo fixado para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois compete exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que, eventualmente, hajam exorbitado do poder regulamentar, e à evidência através de Decreto Legislativo (CF: art. 49, V c/c 59, VI). Assim, garantida está a constitucionalidade formal dos Projetos ora analisados.

Passando à análise da constitucionalidade material dos Projetos; entenda-se, saber se o ato normativo que se pretende expurgar da ordem jurídica exorbitou ou não dos limites que a norma legal que lhe é superior forçosamente traça, verificamos que efetivamente assiste razão — ou melhor, razões, aos ilustres colegas Autores dos Projetos; em outras palavras, revela-se clara a exorbitância do poder regulamentar no Decreto nº 5.476/05 em relação às normas legais superiores. O ato normativo impugnado, maliciosamente, procura disciplinar matéria constante de MP's rejeitadas por esta Casa Legislativa, disciplinando ainda matéria reservada à lei formal; atentando assim até mesmo contra "cláusula pétrea" da CF: o princípio da separação dos Poderes, o que o torna extremamente nocivo ao sistema jurídico.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 1.784/05, e por sua necessária aprovação no mérito; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 1.792/05 (apensado), e por sua rejeição no mérito, por razão meramente formal.

É o voto.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM Relator

